



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49.039 DE 16 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DOS INCISOS I, DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DE QUE TRATA O DECRETO Nº 48.734 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado prazo para pagamento em cota única, dos incisos I dos parágrafos 1º e 2º de que trata o Decreto nº 48.734 de 16 de março de 2020, para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, nas seguintes formas:

§ 1º - Imposto Predial Urbano:

I – À vista com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento em Cota Única com vencimento em 30/05/2020;

§ 2º - Imposto Territorial Urbano:

I – À vista com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única com vencimento em 30/05/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.052/2020

REVOGA DECRETO Nº 48.834, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação do decreto nº 48.834 de 27 de março de 2020, que nomeou RAMIRO DA SILVEIRA MENDES, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DIÁRIO DOV OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	5
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....	7
SEMPAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.....	8
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA .	8
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
ATOS DO LEGISLATIVO	25

DECRETO Nº 49.074, DE 20 DE ABRIL DE 2020

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.049 DE 18 DE ABRIL DE 2020, QUE ESTABELECEU OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 49.049, de 18 de abril de 2020 da seguinte forma: altera o inciso II e inclui o inciso V; e ao seu parágrafo 5º altera o inciso IV.

[...]

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública, limitando-se o atendimento ao público nas dependências físicas a partir de 20 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, e:

[...]

II – aos servidores públicos pertencentes ao grupo de risco, com exceção dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, é obrigatória a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de *home Office*,

[...]

V – ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios, procedimento administrativos disciplinares, sindicâncias, tomadas de contas, Programa de Aquisição de alimentos – PAA e dos demais procedimentos instituídos para o desenvolvimento de ações relacionados ao combate e enfrentamento ao COVID-19.

[...]

§ 5º Para os efeitos do inciso II deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

[...]

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos, exceto servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, ficando condicionados, conforme o caso, à apresentação de documentos comprobatórios da situação de risco ao Recursos Humanos Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, impreterivelmente antes do prazo de afastamento e posterior deliberação pela Junta Médica do Município.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.075 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, INSTITUÍDA PELA LEI 5.270 DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE ACRESCE O ARTIGO 09º-A, À LEI 1499 DE 22 DE MAIO DE 2002.

EDUARDO TOSHIYA TSURU, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do auxílio instituído pela Lei 1499 de 22 de maio de 2002, com redação modificada pela

Lei 5.270 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13595 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º A indenização de transporte no valor de R\$ 100,00 (cem) reais será devida ao Agente Comunitário de Saúde do Município de Vilhena, que realize despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, e:

I - Não tem natureza salarial ou de vencimento, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - Não é considerada para efeito de férias ou da gratificação natalina;

IV - Não configura rendimento tributável do ACS.

Art. 2º Não faz jus à percepção do Auxílio Transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:

I - Em disponibilidade e durante a concessão de afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade;

II - Afastamento para o exterior;

III - Quaisquer afastamentos com ou sem remuneração;

IV - Férias;

V - Licença prêmio por assiduidade;

VI - Faltas;

VII - Licença maternidade ou paternidade;

VIII - Licença para acompanhamento do cônjuge com ou sem remuneração;

IX - Licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

X - Nomeado para exercer função de agente político; e

XI - Afastamento do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial.

§1º A concessão da indenização de transporte somente será efetuada aos servidores que possuírem desempenho regular de seus serviços.

§2º O Sistema de concessão da indenização de transporte será gerenciado pela Secretaria de Administração como órgão central de pessoal que tomará as medidas necessárias para implantar o sistema de suspensão e/ou desconto da indenização de transporte nos casos mencionados no artigo 2º.

§3º Ao servidor que, nos casos previstos em lei utilizar veículo municipal, para o exercício de suas atividades fica vedada a concessão do benefício, devendo a Secretaria de lotação do servidor informar à Secretaria de Administração para suspensão da verba.

§4º O recebimento indevido de indenização de transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei, como a suspensão ou cassação do benefício.

Art. 3º A indenização de transporte cessará:

I - Pela exoneração do cargo que originou o direito, aposentadoria, falecimento, demissão ou qualquer outro ato que implique a perda do cargo ou função;

II – Afastamento por decisão administrativa ou judicial; e

III – Pela cassação em conformidade com o §4º do artigo 20.

Art. 4º As despesas decorrentes do sistema implantado por este Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Aos casos omissos se se aplica o Decreto 22917 de 03 de junho de 2011.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.076/2020

NOMEIA JANICE PEDROSA DA SILVA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JANICE PEDROSA DA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-85.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.077/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – SUELY DE MOURA MATOS RIBEIRO, do Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.908/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.078/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – EDNA FRANÇA DE OLIVEIRA, no Cargo Público de Professor Nível III – Licenciatura Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de maio de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1.909/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.079/2020

SUBSTITUI SERVIDOR AO GRUPO DE AVALIAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – GAPME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 12. – A, da Lei Complementar nº 198 de 18 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 265/2020 datado de 09 de abril de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidor ao Grupo de Avaliação de Procedimentos Médicos Especializados – GAPME, que acompanha e avalia os procedimentos realizados no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e Unidades Básicas de Saúde, a partir de 13 de abril de 2020.

Parágrafo único. O grupo de que trata o *caput* deste artigo fica assim composta:

DÉBORA CRISTINA DE ANDRADE ATÍLIO
THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS
SANDRAMAR LEMES DO NASCIMENTO
ANA CARLA ANDREOLA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.080/2020

ALTERA O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 20.963/2010 QUE APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR 103 – RESIDENCIAL BARÃO DO MELGAÇO III.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º É incluído a atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis ao Artigo 5º do Decreto nº 28.932/2013 que disciplina o uso e ocupação do solo no Setor 03 e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O loteamento destina-se ao uso residencial exclusivo, sendo permitido o uso comercial e serviços nos lotes confrontantes com as avenidas, com a rodovia BR 174 e as quadras 14, 15, 16, 26, 27, 31 e 39 e o Lote 02, Quadra 50.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.081/2020

INCLUI A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS AO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 28.932/2013 QUE DISCIPLINA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 03.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É incluído a atividade de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis ao Artigo 5º do Decreto nº 28.932/2013 que disciplina o uso e ocupação do solo no Setor 03 e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º

XVI) FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.082/2020

SUBSTITUI MEMBRO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A substituição de membro do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1. Afonso Emerick Dutra - Secretário Municipal de Saúde;
2. Jânio Marques Vieira de Souza – Médico;
3. Susiane Bomfim Martins Costa - Enfermeira;
4. Alfredo Guancino Júnior – Coordenador da Vigilância Sanitária;
5. André Luiz Oliveira de Carvalho – Médico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 48.951/2020

Onde se lê:

NOMEIA MARIA DOMINGAS DE JESUS ZORZI, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação de MARIA DOMINGAS DE JESUS ZORZI, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-44.

Leia-se:

NOMEIA MARIA DOMINGAS LÚCIA DE JESUS ZORZI, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação de MARIA DOMINGAS LÚCIA DE JESUS ZORZI, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 348/2020-44.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 48.984/2020

Onde se lê:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDICENA MESIAS DE SOUZA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor VALDICENA MESIAS DE SOUZA DA COSTA, detentor do Cargo Público de Professor Nível II 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 306, Classe “N”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 de março a 1º de junho de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 907/2016.

Leia-se:

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA, detentor do Cargo Público de Professor Nível II 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 306, Classe “N”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 4 de março a 1º de junho de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 907/2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.871/2020

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIA CLAUDIA

FERNANDES PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixa lotação da servidora MARIA CLAUDIA FERNANDES PEIXOTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 07 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 005/2020

PRORROGA PERÍODO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 003 DE 06 DE ABRIL DE 2020, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 22 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o período de que trata a portaria nº 003 de 06 de abril de 2020, para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências do Gabinete do Prefeito, a partir de 22 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Os servidores do Gabinete do Prefeito permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 006/2020

PRORROGA PERÍODO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 004 DE 06 DE ABRIL DE 2020, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DE 22 DE ABRIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao

Coronavírus (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado o período de que trata a portaria nº 004 de 06 de abril de 2020, para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus – COVID-19, limitando-se o atendimento ao público nas dependências da Controladoria de Licitações, a partir de 22 de abril de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Os servidores da Controladoria de Licitações permanecerão exercendo suas atividades laborais em regime de escala.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA INTERNA Nº 002/2020-PGM**

PRORROGA A PORTARIA INTERNA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A Procuradora do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, notadamente os incisos I e III, artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 49.048, de 18 de abril de 2020, que declarou nível de perigo iminente, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.285/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Portaria Interna nº 001, de 23 de março de 2020, no âmbito da Procuradoria Geral do Município,

Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput deste artigo será por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena (RO), 22 de abril de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA INTERNA Nº 020/2020/SEMAD**

Dispõe sobre a prorrogação da autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR a Portaria Interna nº 006/2020 que autorizou a servidora municipal Daniela Paula Almodóvar Stein a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020.

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará a partir de 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de abril de 2020.

Vilhena, RO, 22 de abril de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 021/2020/SEMAD

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Magda Galeano de Araújo a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020.

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará a partir de 17 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º A servidora deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de abril de 2020.

Vilhena, RO, 22 de abril de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 022/2020/SEMAD

Dispõe sobre a autorização para realização de atividades laborais em domicílio, em regime home office.

Welliton Oliveira Ferreira, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 49.049 de 18 de abril de 2020, que trata sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19);

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor municipal Newton Pandolpho Barboza Filho a realizar suas atividades laborais em domicílio pelo período de 30 (trinta) dias, em regime de home office, como medida de prevenção a infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 49.049/2020.

§ 1º O período concedido em regime de home office se dará a partir de 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 2º O servidor deverá cumprir o horário normal de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ficando de sobreaviso durante o período de expediente desta Secretaria, nos termos do art. 3º, § 4º do Decreto Municipal nº 49.049/2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena, RO, 22 de abril de 2020

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAGRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 005/2020

EMENTA: ESTABELECE ESCALA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em consonância com o Decreto nº 49.048/2020, publicado em 18.04.2020, estabelece:

Considerando o Decreto nº 49.048/2020, publicado em 18.04.2020, que declara nível de perigo iminente o Município de Vilhena, adota medidas de restrição nos termos a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da covid-19, dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da corona vírus (COVID-19) e situação de emergência no Município de Vilhena, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer escala para os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, com trabalhos HOME OFFICE (atividades laborais em domicílio), como procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da Corona Vírus (COVID-19), para os servidores que se enquadram no grupo de risco e para os demais servidores, o escalonamento das atividades na Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, passivo de revogação ou prorrogação, sem prejuízo para o Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA – SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

PORTARIA INTERNA Nº 006/2020

EMENTA: ESTABELECE ESCALA AOS SERVIDORES AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I – SIF 4333 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR NATAL DORNELAS, Secretário Municipal de Agricultura, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas e, em consonância com o Decreto nº 49.048/2020, publicado em 18.04.2020, estabelece:

Considerando o Decreto nº 49.048/2020, publicado em 18.04.2020, que declara nível de perigo iminente o Município de Vilhena, adota medidas de restrição nos termos a Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da covid-19, dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da corona vírus (COVID-19) e situação de emergência no Município de Vilhena, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e ao enfrentamento do COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer escala para dos AGENTES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I – SIF 4333, com trabalhos HOME OFFICE (atividades laborais em domicílio), como procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação da Corona Vírus (COVID-19), para os servidores que se enquadram no grupo de risco e para os demais servidores, o escalonamento das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, passivo de revogação ou prorrogação, sem prejuízo para o Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020

Jair Natal Dornelas
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA – SEMAGRI
Decreto nº 47.004/2019

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA Nº. 002/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições conferidas.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, Decreto Estadual nº 24.891 de 23 de março de 2020 e os Decretos nº 24.919 de 5 de abril de 2020 e nº 24.961 de 17 de abril de 2020,

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19); D

CONSIDERANDO o Decreto no 49.049, de 18 de abril de 2020, do Município de Vilhena, que estabelece os procedimentos e regras para fins de prevenção "a infecção e a propagação do coronavirus (COVID-19) no âmbito da administração pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Como medida de segurança, os servidores do grupo de risco estabelecido pelo Decreto 49.049 de 18 de abril de 2020 Art. 1º § 5º, obrigatoriamente a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de home office;

§1º São servidores do grupo de risco:

DEREK DALLA VECCHIA ITO – Matrícula: 12357
JULIANA ANA DA CUNHA – Matrícula: 10314

Art. 2º Considerando o Decreto 49.049 de 18 de abril de 2020:

Artigo 1º § item III – aos servidores públicos municipais que não se enquadrem no grupo de risco, é permitida a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de Home Office, conforme decisão do superior hierárquico do órgão;

Parágrafos

2º Os servidores serão autorizados a exercerem atividades laborais em domicílio, mediante a expedição de portaria interna de cada órgão

3º Os servidores em regime de trabalho domiciliar deverão atender os critérios de desempenho funcional nas demandas e atividades distribuídas pelo titular da pasta e cumprir o horário de expediente regular, sob pena de ser considerado antecipação de férias, ou de ser convocado para retornar as suas atividades no órgão de origem.

4º O servidor colocado em regime de trabalho domiciliar ficará de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprirá o horário normal e o lançará em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação.

Como medida de prevenção a propagação da doença e a segurança da população e dos servidores, AUTORIZA a exercerem a atividade home office em regime de escala, os servidores desta secretaria que não estão em enquadrados no grupo de risco, sendo:

• Equipe número 1

SUSANA TORRES MAGALHAES – Matricula 12194
ADEISIANE MIRANDA BRITO HORN – Matricula 14923
JOSE THIAGO BARBOSA BALDINE – Matricula 13469
THALES FORTINI BIANCHIN – Matricula 10389
CLEVERSON FARIAS PIRES DOS SANTOS – Matricula 13195

• Equipe número 2

ANGELITA ALVES PORTELLA CHYBIAK – Matricula 10335
POLIANA FERREIRA PIRES – Matricula 13265
MIQUEIAS FRANCISO DA SILVA CARDOSO – Matricula 5528
PAULO JULIANO DE FREITAS PEREIRA – Matricula 13813
OSMAR RAMOS VERTELO – Matricula 6068
LUIZ GUSTAVO SOARES DA SILVA – Matricula 13812

Art. 2º. Considerando o os Artigos 3º e 4º onde trata de serviços administrativos, fica estabelecido que não fazem parte da escala de trabalho, nem trabalho em regime domiciliar, e cumprirão rotina normal de trabalho os seguintes servidores de áreas externas essenciais:

CLEBERSON APARECIDO DA SILVA – Matricula 13927
DANIEL LINHARES DOS REIS – Matricula 13967
ELISMAR DA SILVA NETO – Matricula 13924
LEONARDO RODRIGO DA PAZ DIAS – Matricula 13923
LUIZ CARLOS BARBOSA GOMES – Matricula 13926
DIVINO ALVES HERCULINO – Matricula 13035
BENEDITO JOSE DE SOUZA – Matricula 12749
RAFAEL DE BRITO- Matricula 13676

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor a partir de 23 de abril de 2020, pelo período de 25 dias, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se e publica-se.

Vilhena (RO), 22 de março de 2020.

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 44.471/2018

SEMPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**COMUNICADO**

“A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 16/04/2020, o valor de R\$ 292.000,00(Duzentos e noventa e dois mil reais) referente ao Convênio 010/PGE/2020 celebrado com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO, e o Município de Vilhena /RO, objetivando – Construção do Centro de Castração de Animais no Município de Vilhena/RO

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

COMUNICADO

“A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 16/04/2020, o valor de R\$ 150.960,00(Cento e cinquenta mil novecentos e sessenta reais) referente ao Convênio nº 880669/2018 (SICONV) celebrado com a UNIÃO por intermédio do Ministério dos Esportes – ME, e o Município de Vilhena /RO, objetivando – IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 034/2020**

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JOÃO ALVES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de contrato nº **71//2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 035/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **VANUZA DE CASTRO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de contrato nº **299/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 036/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **DOMINGOS MONTALDI LOPES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Pagamento de exoneração nº **299/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HR

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 037/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de GABRIELLE MACIEL CARDOSO DE OLIVEIRA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **1061/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 038/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **DAYANE LIMA DE**

SOUZA CARVALHO, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração de cargo nº **871/2018**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 039/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **WILTON SILVA DE CARVALHO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração de cargo nº **303/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 040/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JOSÉ GABRIEL RODRIGUES ANDRADE**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **1424/18**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 041/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo pagamento de exoneração pela aposentadoria por idade e tempo de contribuição nº 942/19, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

DITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 042/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **JANES CLEIA SERAFIM DA SILVA RODRIGUES**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de exoneração de cargo nº **768/2018**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 043/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **MARCO POLO INFANTE DA LA TORRE**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo exoneração do cargo nº **345/2019**, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 044/2020.

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **MIRIAN CRISTINA DE ARAUJO RAMOS**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração do cargo nº 1057/19, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 045/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **FLAVIA THAIS DÁVILA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão do Contrato nº 242/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 046/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **PABLO ROBERTO SEGOVIA JURADO**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração do cargo nº 546/17, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 047/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de **RUTE FRAGA VIEIRA**, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Exoneração pela aposentadoria por invalidez nº 588/19, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 048/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de EDUARDO KIRCHMEYER MOTTA, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo Rescisão de Contrato nº 239/2016, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA COMPARECIMENTO Nº 049/2020

O Município de Vilhena, por meio do departamento de Recursos Humanos do Hospital regional de Vilhena, com fundamento na Lei Complementar nº 007/1996, solicita o comparecimento de ERIC LUCAS AMARAL DOS SANTOS, junto ao referido departamento, no horário das 07 horas às 13 horas, a fim de tratar de assunto de seu interesse relativo ao processo de Exoneração de cargo nº 69/2019, em respeito aos Princípios da Publicidade e Eficiência.

Vilhena/RO, 22 de abril de 2020.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR DE OLIVEIRA
DECRETO Nº 45488/2019HRV

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2934, do dia 19/03/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 57/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa R. R. ELER EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 84.604.495/0001-58, com sede na Av. Celso Mazutti nº 2821, CEP 76980-002, Bairro Jardim América, Vilhena – RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por RICARDO RICART ELER, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 432.520/SSP/RO e do CPF nº 349.565.812-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 236, CEP 76980-224, Bairro Centro, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de confecção de roscas em tubos galvanizados, confecção de flanges e serviços de soldas e tornearia em tubos galvanizados, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2020/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações

estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 057/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decreto nº 10.024/2019, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2020-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 4"	SERV.	140	SERV.	65,00	9.100,00
2	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3"	SERV.	80	SERV.	53,00	4.240,00

3	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2.1/2"	SERV.	20	SERV.	42,50	850,00
4	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 2"	SERV.	40	SERV.	40,00	1.600,00
5	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1.1/2"	SERV.	10	SERV.	34,00	340,00
6	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1"	SERV.	10	SERV.	29,50	295,00
7	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 3/4"	SERV.	10	SERV.	26,00	260,00
8	Confecção de rosca em tubo galvanizado de 1/2"	SERV.	10	SERV.	27,50	275,00
9	Solda em ferro fundido eletrodo limavel	SERV.	50	SERV.	210,00	10.500,00
10	Serviço de Confecção de Flanges de 4"	SERV.	14	SERV.	235,00	3.290,00
11	Serviço de Confecção de Flanges de 3"	SERV.	8	SERV.	225,00	1.800,00
12	Serviço de Confecção de Flanges de 2"	SERV.	4	SERV.	208,00	832,00
13	Solda oxigênio	SERV.	30	SERV.	63,50	1.905,00
TOTAL ADJUDICADO R\$.						35.287,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 021/2020/SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento

serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo

departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de

relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração. Sub Função: 122 – Administração geral. Programa: 0003 – Apoio Administrativo. Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 005/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

R. R. ELER EIRELI

CNPJ nº 84.604.495/0001-58

RICARDO RICART ELER

CPF nº 349.565.812-20

TESTEMUNHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário

público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2934, do dia 19/03/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 67/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa MARCILIO & MARCILIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.082.622/0001-80, com sede na Rua Azaléia nº 13, (Lot Chapéu do Sol), Quadra 06, CEP 78144-520, Bairro Petrópolis, Várzea Grande – MT, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por MARLI GOMES CARDOSO MARCILIO, brasileira, casada, empresário, portadora do RG nº 1456527-7/SSP/MT e do CPF nº 968.641.411-87, residente e domiciliado na Av. Tiradentes s/nº, CEP 78110-798, Bairro Chapéu do Sol, Várzea Grande – MT, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de confecção de roscas em tubos galvanizados, confecção de flanges e serviços de soldas e tomeria em tubos galvanizados, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 024/2020/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 067/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decreto nº 10.024/2019, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2020-SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ), USINADA À QUENTE EM USINAS TRADICIONAIS COM CAP 50/70 MODIFICADO PARA EMBALAGEM DE 25 KG, ESTOCAGEM E APLICAÇÃO A FRIO.	UNID.	3.000	Marcilio e marcilio Cbuq Frio	22,00	66.000,00
TOTAL ADJUDICADO R\$.						66.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 024/2020/SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia

do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma conveniada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/

Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, "a", e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";

11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

a. Por decurso do prazo de vigência;

b. Quando não restarem fornecedores registrados;

c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;

2. Multa;

3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste

contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração. Sub Função: 122 – Administração geral. Programa: 0003 – Apoio Administrativo. Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Desdobramento: 54.00 – Material para manutenção e conservação de estradas e vias. Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 007/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 09 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

MARCILIO & MARCILIO LTDA

CNPJ nº 09.082.622/0001-80

MARLI GOMES CARDOSO MARCILIO

CPF nº 968.641.411-87

TESTEMUNHAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa

Oficial do Município Edição Nº 2940, do dia 26/03/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 66/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.314.202/0001-03, com sede na Rua Presidente Médici nº 530, Sala 02, CEP 76980-116, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EMERSON SANTOS CIOFFI, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 502762561/SSP/PR e do CPF nº 730.408.949-00, residente e domiciliado na Rua Otto Ricardo Kusmall nº 770, Ap. 02, CEP 76980-712, Bairro Jardim América, Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de consumo diversos para atender as necessidades administrativas do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme especificado no termo de referência 026/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 66/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cilindro do toner compatível modelo DR 1060 para Impressora 1617.	Unid.	30	Premium TN1060	49,90	1.497,00
5	Cartucho para impressora HP Officejet Pro 8100, preto.	Unid.	10	Inject 950KB	65,00	650,00
6	Cartucho para impressora Hp officejet Pro 8100/azul.	Unid.	10	INJETC 951C	65,00	650,00
7	Cartucho para impressora Hp officejet Pro 8100/HP magenta.	Unid.	10	INJETC 951M	65,00	650,00
8	Cartucho para impressora Hp officejet Pro 8100/HP amarelo.	Unid.	10	INJETC 951Y	65,00	650,00
9	Cartucho hp Original 901 preto.	Unid.	10	INJETC PT901BK	98,00	980,00
10	Cartucho hp Original 901 colorido.	Unid.	10	INJETC PT901BCL	110,00	1.100,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 6.177,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 026/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente

no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência;
- Quando não restarem fornecedores registrados;
- Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;
- As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;
- Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade:

15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 17:00 – Material de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 20 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

EMERSON SANTOS CIOFFI – ASSESSORIA ME

CNPJ nº 23.314.202/0001-03

EMERSON SANTOS CIOFFI

CPF nº 730.408.949-00

TESTEMUNHAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-2/SAAE/2020**

Pelo presente instrumento, o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, representado pelo diretor geral, MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/SAAE/2020SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2940, do dia 26/03/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 66/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.770.156/0001-73 e Inscrição Estadual nº 0029147-1, com sede na Av. Canaã nº 3000, Setor 01, CEP 76870-140, na cidade de Ariquemes – RO, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOSÉ APARECIDO BERNARDINELLI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3.556.502-7/SSP/PR e do CPF nº 487.932.999-15, residente e domiciliado na Av. Rio Branco nº 3735, CEP 76876-580, Bairro Jardim Jorge Teixeira, na cidade de Ariquemes – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto, registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais de consumo diversos para atender as necessidades administrativas do SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme especificado no termo de referência 026/2020/SAAE/SRP, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 66/2020;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2020/SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/SAAE/2020/SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	Cartucho de toner compatível modelo TN1060 para Impressora 1617 na cor preto.	Unid.	60	CHINA-MATE TN1060	32,80	1.968,00
3	Toner compatível com impressoras LaserJet, 25.000 paginas HP M-605 CF281X.	Unid.	10	CHINA-MATE CF281X	223,18	2.231,80
4	Cartucho de toner compatível MLT-D111S para impressora M2020W Samsung.	Unid.	30	CHINA-MATE D111S	54,38	1.631,40
11	Cartucho de toner compatível 36A.	Unid.	20	CHINA-MATE 36A	37,00	740,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO						R\$ 6.571,20

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 026/2020/SAAE/SRP, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos e ou serviços com as especificações contidas no Anexo II deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não

atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para

o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

a. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;

10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no

mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

a. Por decurso do prazo de vigência;

b. Quando não restarem fornecedores registrados;

c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

a. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

b. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a. Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

b. Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de

fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c. Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 04 – Administração Sub Função: 122 – Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 17:00 – Material de Processamento de Dados; Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena – RO, 20 de abril de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 34.770.156/0001-73

JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI

CPF nº 487.932.999-15

TESTEMUNHAS

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

Pregão Eletrônico Nº 013/SAAE/2020SRP.

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada pela Portaria Nº de 817/2018/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/SAAE/2020SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito neste edital e seus anexos, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 19.054/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 demais exigências contidas nesse Edital, visando formalização de Ata de Registro de Preço para fornecimento, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse Edital.

Processo Administrativo nº 58/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA 029/2020/SAAE/SRP.

VALOR ESTIMADO A SER LICITADO: R\$ 275.222,30 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Recebimento das propostas: a partir das 13h00min do dia 23/04/2019, até 09h:00min do dia 11/05/2020 no site (www.licitanet.com.br). Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 11/05/2020, com início de abertura das propostas às 09h01min e início da sessão às 09h30min, horário de Brasília – DF, local (www.licitanet.com.br).

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, pelo e-mail: (cplsaeevha@gmail.com), ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações do SAAE, sito à Av. Major Amarante, 2788, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3322.5480.

Vilhena-RO, 22 de abril de 2020.

JACKELINE V.S. MANGANARO

Pregoeira Oficial

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO



Nº 2961

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

EXONERA A SERVIDORA SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir 30 de abril de 2020, a servidora SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar, Símbolo: CPC-3, lotada no Gabinete da Vereadora Leninha do Povo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 20 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 052/2020

EXONERA O SERVIDOR VLADEMIR MIGUEL GOEBEL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir 30 de abril de 2020, o servidor VLADEMIR MIGUEL GOEBEL do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Chefia Parlamentar, Símbolo: CPC-2, lotado no Gabinete do Vereador Wilson Tabalipa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 20 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**